



Bruxelas, 24 de setembro de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
**2018/0224(COD)**  
**2018/0225(COD)**

---

---

**12066/2/18**  
**REV 2**

**RECH 370**  
**COMPET 594**  
**IND 236**  
**MI 625**  
**EDUC 317**  
**TELECOM 277**  
**ENER 297**  
**ENV 583**  
**REGIO 70**  
**AGRI 415**  
**TRANS 367**  
**SAN 264**  
**CADREFIN 193**  
**CODEC 1445**

**NOTA**

---

de: Presidência

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

n.º doc. Com.: 9865/18 + ADD 1

---

Assunto: *Preparação do Conselho (Competitividade) de 27-28 de setembro de 2018*  
Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2021-2027

a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão

b) Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação

– *Relatório intercalar*

---

## I. INTRODUÇÃO

1. Em 7 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho o "pacote Horizonte Europa"<sup>1</sup>.
2. Em comparação com o atual programa-quadro (Horizonte 2020), o regulamento que estabelece o Horizonte Europa funde dois atos jurídicos (o programa-quadro e as regras de participação e difusão) num único ato jurídico. O programa terá por base uma estrutura em três pilares: O Pilar I, Ciência Aberta, garantirá uma forte continuidade com o Horizonte 2020 no apoio à excelência científica, à mobilidade dos investigadores e às infraestruturas de investigação. Tal implicará, em grande medida, uma abordagem ascendente. O Pilar II, Desafios Globais e Competitividade Industrial, ocupar-se-á dos desafios sociais e das tecnologias industriais com uma abordagem mais descendente que engloba as oportunidades e os desafios da UE e mundiais em matéria de políticas e competitividade. Paralelamente aos convites à apresentação de propostas periódicos, será introduzido um conjunto limitado de missões de grande visibilidade. O Pilar III, Inovação Aberta, focar-se-á sobretudo na expansão da inovação radical e criadora de mercados mediante o estabelecimento do Conselho Europeu da Inovação. As medidas incluídas neste pilar apoiarão também a melhoria dos ecossistemas europeus de inovação e darão continuidade ao apoio prestado pela União ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT).
3. O presente relatório intercalar abrange:
  - a) O **Regulamento** Horizonte Europa (incluindo as regras de participação e difusão), que abrange todos os elementos centrais do programa, da sua estrutura e objetivos ao orçamento proposto e aos mecanismos de financiamento, às parcerias europeias, às missões e ao acesso aberto, bem como à potencial associação de países ao Horizonte Europa; e

---

<sup>1</sup> Docs. 9865/18 + ADD 1-6, 9870/18 + ADD 1-6 + ADD 6 COR 1, 9868/18 + ADD 1-2, 9871/18 + ADD 1-6.

- b) O **programa específico**, que define e desenvolve a fundamentação das atividades previstas, as áreas de intervenção relacionadas e as linhas gerais de intervenção específicas de cada uma das prioridades da proposta de programa-quadro. São também destacadas a execução e as estruturas de execução (ERC, EIC, EIT) concebidas para cumprir os objetivos definidos e concretizar as ações previstas.

## **II. SITUAÇÃO ATUAL**

Sob as Presidências búlgara (três reuniões) e austríaca (11 reuniões até 13/9/2018), o Grupo da Investigação do Conselho começou a analisar as propostas da Comissão com base em pacotes temáticos.

Enquanto as reuniões de junho e julho se centraram na apresentação, por parte da Comissão Europeia, dos vários elementos do Horizonte Europa (incluindo a sua avaliação de impacto), bem como nos comentários e perguntas dos Estados-Membros sobre o assunto, as reuniões de setembro têm envolvido, até agora, debates sobre questões específicas (bases jurídicas, planeamento estratégico, sinergias com o FEDER, regras de participação).

Em 17 de julho de 2018, os ministros responsáveis pela Investigação encontraram-se para uma primeira troca de opiniões sobre a proposta relativa ao Horizonte Europa numa reunião informal de ministros (Investigação), em Viena.

Além disso, os Estados-Membros tiveram a oportunidade de fazer observações por escrito relativamente aos pacotes temáticos da proposta Horizonte Europa, que foram debatidos a nível técnico ao longo do mês de julho. Com base nas informações prestadas pelos Estados-Membros, a Presidência elaborará um primeiro texto da Presidência, que será posteriormente objeto de uma análise mais aprofundada e de negociações durante as próximas semanas.

Apesar de a maior parte das delegações ter acolhido favoravelmente, em termos gerais, as propostas da Comissão acima mencionadas, as delegações levantaram várias questões durante os debates e nos comentários escritos. As principais questões e a fundamentação pertinente são descritas a seguir.

## 1. ASPETOS GERAIS

- Bases jurídicas: O Horizonte Europa tem como base jurídica os títulos do TFUE "A Indústria" e "A Investigação e o Desenvolvimento Tecnológico e o Espaço" (artigos 173.º, 182.º, 183.º e 188.º). Dado o seu forte apoio à inovação, a Comissão propôs utilizar os títulos do TFUE "A Indústria" e "A Investigação e o Desenvolvimento Tecnológico e o Espaço" (artigos 173.º e 182.º) como base para o programa específico que dá execução ao Horizonte Europa. O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) foi criado ao abrigo do título "A Indústria" e continuará a ser financiado através de uma contribuição financeira do Horizonte Europa. A proposta relativa ao Programa de Investigação e Formação da Euratom tem como base jurídica o artigo 7.º do Tratado Euratom.

Sendo essa uma base diferente das bases jurídicas propostas para o Horizonte 2020, em junho de 2018, durante os debates no Grupo da Investigação, vários Estados-Membros pediram ao Serviço Jurídico do Conselho (SJC) que desse parecer sobre as bases jurídicas propostas pela Comissão para a proposta de decisão PE (artigo 173.º, n.º 3, e artigo 182.º, n.º 2, do TFUE) e, em particular, o recurso ao artigo 173.º, n.º 3, do TFUE como uma das duas bases jurídicas dessa proposta.

De acordo com o SJC, as bases jurídicas propostas pela Comissão Europeia para o regulamento sobre o programa-quadro são adequadas, mas a decisão relativa ao programa específico deverá ter por base apenas o artigo 182.º, n.º 4. Por conseguinte, a decisão relativa ao programa específico deverá ser adotada de acordo com um processo legislativo especial (adoção após consulta ao PE e ao CESE).

Em 11 de setembro de 2018, a Comissão Europeia apresentou um documento oficioso que confirma a sua escolha de uma base jurídica dupla para a sua proposta de decisão relativa ao programa específico, onde expôs a sua argumentação para justificar essa escolha e respondeu aos argumentos apresentados pelo SJC. O Grupo da Investigação debateu o parecer do SJC e as possíveis vias a seguir<sup>2</sup> nas suas reuniões de 3 e 13 de setembro de 2018, durante as quais uma clara maioria de Estados-Membros manifestou a vontade de seguir a recomendação do SJC.

---

2 Com base no documento WK 9744/2018 INIT: Nota da Presidência, de 27 de agosto de 2018 – Potenciais vias a seguir tendo em conta o parecer do Serviço Jurídico do Conselho (SJC) sobre as bases jurídicas do Horizonte Europa

- Planeamento Estratégico: Para executar os objetivos do Horizonte Europa de forma integrada e permitir um grau de flexibilidade na execução, a proposta Horizonte Europa prevê um processo de planeamento estratégico que procura identificar objetivos comuns e domínios comuns para atividades, tais como domínios para parcerias e missões. Os Estados-Membros manifestaram preocupações sobre a maturidade do conceito de planeamento estratégico, em particular no que se refere ao papel formal dos Estados-Membros no processo e aos elementos abrangidos. A questão esteve na ordem do dia da reunião informal dos ministros (Investigação) realizada em Viena, em 17 de julho de 2018. Para mais informações sobre o assunto, ver ST 12071/18, Nota informativa sobre o planeamento estratégico.
- Títulos dos pilares: Várias delegações solicitaram uma alteração dos títulos dos pilares, em particular do Pilar I, "Ciência Aberta", e do Pilar II, "Inovação Aberta". A razão para tal é o facto de poderem ser facilmente confundidos com outros conceitos de ciência aberta (tornar a investigação científica, os dados e a divulgação acessíveis logo que ficam disponíveis através da utilização de tecnologia digital e colaborativa) e de inovação aberta (abrir o processo de inovação às pessoas com experiência noutros campos que não o meio académico e científico). Estes conceitos são também utilizados pela Comissão Europeia no contexto da I&D e são componentes essenciais do Horizonte Europa.
- Papel das PME: Com a criação do Conselho Europeu da Inovação, a proposta Horizonte Europa procura integrar várias atividades do Horizonte 2020 no Conselho Europeu da Inovação. A Comissão pretende centrar as atividades do Conselho Europeu da Inovação nas inovações disruptivas/radicais. As delegações manifestaram as suas preocupações: em primeiro lugar pelo facto de a inovação incremental não ser explicitamente mencionada: para muitas PME, a inovação incremental é um método importante utilizado para inovar e criar novos mercados; em segundo lugar, pela falta de um instrumento direcionado às PME, que beneficiou milhares de PME em toda a Europa no âmbito do Horizonte 2020.
- Papel da indústria europeia e tecnologias facilitadoras essenciais: O regime revisto aplicável às atividades no âmbito do Horizonte Europa não prevê atividades específicas para a indústria em geral e para as tecnologias facilitadoras essenciais mais especificamente. Os Estados-Membros desejam que a indústria e as tecnologias facilitadoras essenciais tenham um papel mais visível, dada a sua importância crucial para a competitividade europeia.

- Investigação colaborativa: Existe um amplo consenso entre as delegações quanto ao facto de os projetos colaborativos transfronteiras financiados pelo programa-quadro gerarem um importante valor acrescentado. Por conseguinte, este tipo de projetos colaborativos têm de estar também no cerne do Horizonte Europa.
- Sinergias: A proposta Horizonte Europa confere grande importância à questão das sinergias, tanto entre os diferentes elementos do Horizonte Europa como, e de modo ainda mais proeminente, com outros programas do QFP. As delegações confirmaram a importância das sinergias. No entanto, estão preocupadas com a complexidade crescente e o impacto que isso tem na coordenação e na execução eficazes das políticas e nas comunidades de investigadores que procuram participar nos programas. As sinergias com o FEDER têm uma importância vital para muitos Estados-Membros, razão pela qual a Presidência realizou um seminário técnico dedicado a essa questão em 6 de setembro de 2018.

## 2. REGULAMENTO

- Investigação no domínio da defesa: No âmbito dos programas do QFP pós-2020, a Comissão propôs a criação de um Fundo Europeu de Defesa, que inclui investimentos em investigação (para além de uma janela para desenvolvimento de capacidades). Como o TFUE estabelece que todas as atividades de I&T da União devem ser abrangidas pelo programa-quadro, a investigação no domínio da defesa está ancorada no Horizonte Europa (artigo 5.º). Embora a maioria dos Estados-Membros insista numa separação clara entre estes dois programas e realce a importância e a necessidade de manter o carácter civil do Horizonte Europa, o parecer do Serviço Jurídico do Conselho (SJC) aconselha o Conselho a reforçar as referências relativas ao Fundo de Defesa no regulamento Horizonte Europa para criar uma ligação mais clara entre os programas. Tal foi abordado pelo SJC na sua apresentação oral no Grupo da Investigação em 3 de setembro de 2018.

- Missões: Embora a ideia de introduzir um número limitado de missões específicas tenha sido bem recebida pela maioria das delegações, foram expressas uma série de preocupações sobre o processo de seleção dessas missões e o respetivo envolvimento dos Estados-Membros (através do Processo de Planeamento Estratégico). Os Estados-Membros levantaram também questões sobre a afetação do orçamento a partir da dotação destinada ao conjunto dos polos temáticos, a abordagem de portefólio proposta e a nova estrutura de implementação através de órgãos de missão e gestores de missão e os respetivos papéis, autoridade e obrigações, também no contexto da comitologia.
- Parcerias: A proposta Horizonte Europa prevê uma abordagem simplificada para parcerias em que existem três categorias de parcerias, nomeadamente as parcerias coprogramadas, cofinanciadas e institucionalizadas. Esta simplificação e racionalização do quadro de parcerias é amplamente apreciada pelos Estados-Membros, uma vez que se considera estar em conformidade com as conclusões do Conselho adotadas em 1 de dezembro de 2017. Até à data, as discussões centraram-se na inclusão de parcerias como uma questão de planeamento estratégico, na relação entre missões e parcerias e na inclusão dos resultados do Grupo ad hoc CEEI sobre parcerias no texto do Horizonte Europa. Em relação aos aspetos financeiros, manifestaram-se preocupações relativamente i) ao envelope orçamental geral pouco claro das parcerias, ii) à definição pouco clara da gestão central, uma vez que os Estados-Membros deixaram claro que não pretendem criar potes comuns, iii) às dificuldades na avaliação de contribuições em espécie, especialmente de parceiros da indústria, iv) ao desafio de fornecer compromissos financeiros juridicamente vinculativos a longo prazo por parte dos Estados-Membros devido aos ciclos orçamentais nacionais, v) às dificuldades no financiamento cumulativo de diferentes fontes de programas da UE, vi) ao limiar mínimo de 50% dos Estados-Membros que participam em parcerias institucionalizadas.
- Orçamento: Nenhuma discussão detalhada do orçamento ocorreu até agora. Este é também o caso da fase inicial das negociações gerais do QFP. No entanto, várias delegações solicitaram uma repartição mais detalhada do orçamento, devido à introdução de missões e à inclusão futura das parcerias.

- Cooperação Internacional / Associação: As delegações pediram uma abordagem estratégica para a cooperação internacional em todo o Horizonte Europa, um papel para o Estado-Membro na decisão sobre os países a associar e uma maior ênfase na reciprocidade. Além disso, as delegações levantaram a questão dos critérios mínimos de elegibilidade, bem como das restrições à participação em instrumentos com um beneficiário único.
- Regras de participação: A proposta da Comissão relativa às regras de participação e difusão mostra uma grande continuidade das práticas estabelecidas nos anteriores programas-quadro, especialmente no programa Horizonte 2020. Os debates no Grupo da Investigação começaram com uma apresentação geral em 3 de setembro de 2018 e os primeiros comentários escritos pelos Estados Membros são esperados até ao final de setembro de 2018.

### 3. **PROGRAMA ESPECÍFICO**

- Pilar I: Existe um amplo consenso em relação às atividades e medidas propostas no âmbito do pilar I, uma vez que são, em grande medida (com exceção das Tecnologias Futuras e Emergentes), uma continuação das atividades do Horizonte 2020 e que receberam aumentos orçamentais significativos. Há alguns países, no entanto, que gostariam que as ações Marie Skłodowska-Curie representassem uma parte mais elevada do orçamento e foram manifestadas algumas preocupações quanto ao declínio relativo do orçamento para Infraestruturas de Investigação. Além disso, alguns Estados-Membros sugeriram a introdução de incentivos/subvenções para os investigadores que regressam de fora da UE, bem como a introdução de uma "fase pré-ERC" para financiar os jovens investigadores.
- Pilar II: Enquanto os Estados-Membros, em geral, acolheram a introdução de "clusters" transdisciplinares no pilar II, dois desses clusters, (b) "Sociedade Inclusiva e Segura" e (d) "Clima, Energia e Mobilidade" foram criticados por serem demasiado amplos. Outra questão levantada é a importância de incluir todos os níveis de maturidade tecnológica nas atividades do segundo pilar.

- Pilar III: Os Estados-Membros congratularam-se com a criação do Conselho Europeu da Inovação. Ao mesmo tempo, fizeram notar que ainda têm uma série de questões em relação à governação e implementação. Foram feitos pedidos para a apresentação de definições de diferentes tipos de inovação no artigo 2.º da decisão. Além disso, os Estados-Membros solicitaram uma coordenação adequada com as atividades do EIT.

Os Estados-Membros congratularam-se com a ideia de que o apoio aos ecossistemas europeus de inovação deverá ser financiado no âmbito deste pilar. Ao mesmo tempo, solicitaram mais esclarecimentos sobre as medidas específicas e os grupos-alvo.

- Reforço do Espaço Europeu da Investigação:

No que diz respeito às medidas para a "*Partilha de excelência*", as delegações interrogaram-se sobre se o orçamento proposto é adequado e se as atividades neste domínio são suficientes. Várias delegações solicitaram medidas adicionais de natureza "horizontal", por ex., as relacionadas com procedimentos de avaliação, a abertura de redes a novos parceiros ou a criação de atividades específicas, por exemplo, no âmbito do ERC. Várias delegações teceram também comentários sobre a composição, a aplicação oportuna e a atualização periódica das modalidades de apresentação de propostas no âmbito desta parte do Horizonte Europa. Por último, a questão dos salários dos investigadores foi objeto de consideração.

Tendo em vista a parte "*Reforma e reforço do sistema de investigação e inovação da UE*", várias delegações manifestaram-se preocupadas com a falta de um domínio separado "*Ciência e Sociedade*", como implementado no Horizonte 2020, e com a redução do orçamento para estes aspetos em relação ao Horizonte 2020. Existe um apoio generalizado à melhoria das sinergias entre o Espaço Europeu da Investigação e o Espaço Europeu do Ensino Superior. No entanto, a implementação efetiva da iniciativa relativa às redes de universidades europeias e o papel do Horizonte Europa neste contexto precisariam de ser definidos com mais detalhe.